



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 1 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 217/2026 – COMINQ

Dispõe sobre encerramento e extinção
Inquérito Administrativo Disciplinar
instaurado pela Portaria nº 042/2026 –
COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, bem como, o teor da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2026-PROGEM nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 16/2026;

CONSIDERANDO a inexistência de infração disciplinar, atribuível aos servidores, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática de conduta dolosa ou culposa apta a configurar falta funcional;

CONSIDERANDO a ausência de justa causa para a responsabilização disciplinar, nos termos dos artigos 20, inciso XI, 22, inciso III, 30, 31 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 112/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR EXTINTO o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 016/2026, instaurado pela Portaria nº 042/2026 – COMINQ, de 09 de junho de 2026;

Art. 2º. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos respectivos autos em relação a todos os servidores averiguados, após anotações e registros de praxe;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 23 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 2 de 26

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 218/2026 – COMINQ

Dispõe sobre encerramento e extinção
Inquérito Administrativo Disciplinar
instaurado pela Portaria nº 039/2026 –
COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, bem como, o teor da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2026-PROGEM nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 28/2026;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos probatórios capazes de comprovar a alegada insubordinação, recusa ao cumprimento de ordens ou desrespeito funcional;

CONSIDERANDO a ausência de materialidade suficiente das infrações apuradas e de justa causa para responsabilização disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º. DECLARAR EXTINTO o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 028/2026, instaurado pela Portaria nº 039/2026 – COMINQ, de 09 de junho de 2026;

Art. 2º. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos respectivos autos em relação a servidora averiguada, após anotações e registros de praxe;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 23 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 3 de 26

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 219/2026 – COMINQ

Dispõe sobre encerramento e extinção
Inquérito Administrativo Disciplinar
instaurado pela Portaria nº 026/2026 –
COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, bem como, o teor da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2026-PROGEM nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 20/2026;

CONSIDERANDO ausência de elementos seguros aptos a demonstrar materialidade de infração disciplinar e culpabilidade funcional;

CONSIDERANDO a ausência de elementos probatórios suficientes para justificar a responsabilização disciplinar da servidora investigada, nos termos dos artigos 22, III, 31 e 34, *caput*, todos da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR EXTINTO o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 020/2026, instaurado pela Portaria nº 026/2026 – COMINQ, de 09 de junho de 2026;

Art. 2º. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos respectivos autos em relação a servidora averiguada, após anotações e registros de praxe;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 23 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 4 de 26

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 220/2026 – COMINQ

Dispõe sobre encerramento e extinção
Inquérito Administrativo Disciplinar
instaurado pela Portaria nº 030/2026 –
COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, bem como, o teor da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2026-PROGEM nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 11/2026;

CONSIDERANDO a inexistência de infração disciplinar atribuível aos servidores averiguados;

CONSIDERANDO a ausência de elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática de conduta dolosa ou culposa apta a configurar falta funcional;

CONSIDERANDO a inexistência de justa causa para a responsabilização disciplinar, nos termos dos artigos 22, inciso III, 30, 31 e 34, todos da Lei Complementar nº 112/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR EXTINTO o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 011/2026, instaurado pela Portaria nº 030/2026 – COMINQ, de 08 de junho de 2026;

Art. 2º. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos respectivos autos em relação a servidora averiguada, após anotações e registros de praxe;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 23 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 5 de 26

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.515 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001.0000 – Expansão e Adequação das Instalações no Prédio da Câmara
4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Ordinários
Cód. Aplic: 110.000 – Geral

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

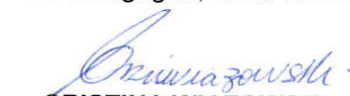
PREFEITURA MUNICIPAL

99.999.9999.9999.0000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Ordinários
Cód. Aplic: 110.000 – Geral

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de setembro de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 6 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.116 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.515, de 22 de setembro de 2026.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001.0000 – Expansão e Adequação das Instalações no Prédio da Câmara
4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Ordinários
Cód. Aplic: 110.000 – Geral

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL

99.999.9999.9999.0000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Ordinários
Cód. Aplic: 110.000 – Geral

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de setembro de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 7 de 26

Leis Complementares



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 127 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 16, de 7 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira a Remuneração do Magistério Público Municipal de Mongaguá, Reorganiza o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, altera o dispositivo da Lei Complementar nº 81, de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os ocupantes de cargos ou funções do Magistério cumprirão jornadas semanais de trabalho e a jornada mensal será calculada pela multiplicação desta jornada semanal pelo número inteiro 5 (cinco).”

Art. 2º O art. 101 da Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A jornada mensal é o resultado da jornada semanal do servidor multiplicada pelo número inteiro 5 (cinco).”

Art. 3º O parágrafo único do art. 109 da Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. (...)

***Parágrafo único.** Quando o conjunto de aulas ou a carga suplementar de trabalho de um docente não atingir o total de uma jornada, o valor do pagamento mensal será o resultado da multiplicação do número de aulas semanais deste conjunto multiplicado pelo número inteiro 5 (cinco) e multiplicado pelo valor unitário da hora/aula da jornada do cargo ou função a que corresponde.”*

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 8 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a atualização e adequação dos anexos e das tabelas de equivalência da carga horária mensal constantes da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 274 da Lei Complementar 81, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 274. As normas que regem as carreiras da Procuradoria Geral do Município, da Guarda Civil Municipal e do Magistério Público Municipal serão objeto de legislações específicas.”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de setembro de 2026.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 9 de 26

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.113 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o cadastramento mobiliário dos condomínios, a identificação de seus representantes e administradoras, a escrituração dos serviços tomados, a retenção e o recolhimento do ISSQN, institui procedimento temporário de autorregularização e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985 - Código Tributário Municipal, especialmente os arts. 69, 87-A, 87-B, 244, 273, 294 e 297;

CONSIDERANDO que os substitutos tributários se equiparam aos contribuintes do ISSQN quanto às obrigações principais e acessórias, nos termos do art. 87-B, § 2º, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.097, de 21 de agosto de 2026, que disciplina a escrituração, a apuração e o recolhimento do ISSQN no sistema municipal ISSWEB;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os condomínios situados no Município, seus representantes e administradoras, bem como assegurar o correto cumprimento das obrigações relativas aos serviços por eles tomados;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer período de orientação e autorregularização anterior ao início de fiscalização específica;

DECRETA:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 10 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina o cadastramento mobiliário, a identificação dos representantes e das administradoras, a escrituração dos serviços tomados e o cumprimento das obrigações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelos condomínios situados no Município de Mongaguá.

Art. 2º Submetem-se às disposições deste Decreto, exclusivamente, os condomínios residenciais, comerciais e mistos, horizontais e edifícios, regularmente constituídos e inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo único. As obrigações aplicam-se aos condomínios com administração própria, terceirizada ou compartilhada.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Condomínio: a entidade inscrita no CNPJ que reúne unidades autônomas ou lotes e partes ou interesses comuns, representada na forma de sua convenção e da legislação aplicável;
- II - Administração própria: aquela executada diretamente pelo síndico, conselho, empregados ou estrutura interna do condomínio;
- III - administração terceirizada: aquela executada, total ou parcialmente, por pessoa jurídica contratada para administrar as contas, pagamentos, documentos ou prestação de contas do condomínio;
- IV - ISSWEB: o sistema eletrônico municipal destinado à escrituração fiscal, à apuração do ISSQN, ao encerramento das competências e à emissão de guias; e
- V - Serviço tomado: o serviço contratado, intermediado, recebido ou pago pelo condomínio, sujeito ou não à retenção do ISSQN, conforme a legislação tributária.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO MOBILIÁRIO DOS CONDOMÍNIOS

Art. 4º Os condomínios abrangidos por este Decreto deverão inscrever-se no Cadastro Mobiliário Municipal na categoria de tomador de serviços e responsável tributário do ISSQN.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 11 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 1º A inscrição dependerá de CNPJ ativo e regular, não sendo admitido cadastro provisório sem essa identificação.

§ 2º A inscrição prevista neste artigo possui finalidade exclusivamente tributária e cadastral e não caracteriza exercício de atividade econômica, não transforma o condomínio em prestador de serviços, não implica expedição de alvará e não gera, por si só, taxa de licença ou funcionamento.

Art. 5º O cadastramento será requerido pelo síndico ou por representante autorizado e conterá, no mínimo:

- I - Denominação, CNPJ, endereço e tipo do condomínio;
- II - Nome, CPF, endereço eletrônico, telefone e período de mandato do síndico;
- III - convenção condominial, ata de eleição do síndico e comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - Forma de administração própria, terceirizada ou compartilhada;
- V - Identificação da administradora e do responsável pela escrituração no ISSWEB, quando houver; e
- VI - Local de guarda das pastas de prestação de contas e dos documentos fiscais.

Art. 6º Os condomínios existentes na data da publicação deste Decreto deverão concluir o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os condomínios que ainda não possuam CNPJ deverão regularizá-lo e concluir o cadastro municipal dentro do mesmo prazo.

§ 2º Os condomínios constituídos após a publicação deste Decreto deverão cadastrar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contado da inscrição no CNPJ.

§ 3º Se o termo final recair em dia sem expediente administrativo, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Qualquer alteração dos dados cadastrais, inclusive substituição do síndico, contratação ou desligamento da administradora e modificação do responsável pela escrituração, deverá ser comunicada ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DA IDENTIFICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS ADMINISTRADORAS

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 12 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 8º O condomínio deverá declarar se sua administração é própria, terceirizada ou compartilhada, identificando os responsáveis pela prestação de contas, pela escrituração dos serviços tomados, pela geração das guias e pelo recolhimento do ISSQN.

Art. 9º A administradora poderá ser credenciada e vinculada aos condomínios por ela administrados no ISSWEB, na qualidade de representante, observados os procedimentos de acesso e autorização estabelecidos pelo Município.

§ 1º A vinculação permitirá à administradora praticar os atos eletrônicos autorizados pelo condomínio.

§ 2º A atuação da administradora não transfere nem afasta as obrigações e a responsabilidade tributária atribuídas ao condomínio pela legislação vigente.

Art. 10. Até 31 de janeiro de cada exercício, a administradora apresentará declaração cadastral consolidada contendo a relação de todos os condomínios situados em Mongaguá sob sua responsabilidade.

§ 1º A declaração conterá, para cada condomínio, denominação, CNPJ, inscrição municipal, endereço, identificação do síndico, período de administração, responsável pela escrituração e situação da vinculação no ISSWEB.

§ 2º A declaração consolidada poderá substituir a declaração cadastral anual individual, sem afastar a obrigação de cada condomínio manter seu cadastro atualizado.

§ 3º Os condomínios com administração própria apresentarão sua declaração anual até 31 de janeiro.

§ 4º A declaração consolidada não poderá reunir confissões ou débitos tributários pertencentes a CNPJs distintos.

CAPÍTULO IV - DA ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS TOMADOS

Art. 11. Os condomínios deverão cumprir, no ISSWEB, as obrigações relativas aos serviços tomados previstas no Decreto Municipal nº 8.097, de 21 de agosto de 2026, e na legislação tributária municipal.

Art. 12. Em cada competência, o condomínio ou seu representante deverá:

- I - Conferir os documentos fiscais integrados ao ISSWEB;
- II - Complementar as informações exigidas pelo sistema;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 13 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- III - Escreitar os documentos e as operações não integrados automaticamente;
- IV - Declarar todos os serviços tomados, sujeitos ou não à retenção;
- V - Realizar o encerramento mensal da competência;
- VI - Confirmar a apuração; e
- VII - emitir a guia municipal, quando houver imposto devido.

§ 1º Na competência em que não houver serviço tomado, será obrigatória a declaração sem movimento.

§ 2º O encerramento, a apuração, a emissão da guia e o recolhimento observarão o prazo fixado no Decreto Municipal nº 8.097, de 21 de agosto de 2026.

Art. 13. A retenção e o recolhimento do ISSQN pelo condomínio somente serão exigidos nas hipóteses previstas no Código Tributário Municipal, especialmente nos arts. 87-A e 87-B, vedada a ampliação da responsabilidade tributária por interpretação deste Decreto.

Art. 14. O condomínio deverá exigir e conservar documento fiscal hábil correspondente aos serviços contratados ou tomados, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, que deverão ser comprovadas e registradas na prestação de contas.

§ 1º A ausência de documento fiscal não afasta a obrigação de identificar e declarar o serviço tomado, nem a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento quando prevista na legislação.

§ 2º O recibo, contrato, boleto, comprovante bancário ou lançamento contábil não substitui o documento fiscal quando sua emissão for obrigatória.

§ 3º Os documentos e registros deverão ser conservados até o término do prazo legal para constituição e cobrança dos créditos tributários correspondentes.

Art. 15. Enquanto o ISSWEB não dispuser de campo próprio para serviços tomados sem documento fiscal, essas operações serão declaradas por processo administrativo individual no FlowDocs, conforme leiaute constante deste decreto no art. 19.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TEMPORÁRIO DE AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 16. Fica instituído o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, para que os condomínios promovam espontaneamente sua regularização cadastral e tributária.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 14 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 17. A autorregularização abrangerá as 60 (sessenta) competências anteriores ao mês da publicação deste Decreto e a competência correspondente ao mês da publicação, respeitados os prazos decadenciais aplicáveis.

Parágrafo único. Para o período anterior, somente deverão ser informadas as competências em que tenham ocorrido serviços tomados, não sendo exigida declaração retroativa sem movimento.

Art. 18. A regularização poderá ser realizada por uma das seguintes modalidades:

- I - Diretamente no ISSWEB, mediante escrituração ou correção dos documentos, encerramento das competências e emissão das guias;
- II - Por planilha de confissão apresentada em processo administrativo individual no FlowDocs; ou
- III - de forma híbrida, com parte das operações regularizada no ISSWEB e parte declarada por planilha no FlowDocs.

§ 1º A planilha poderá abranger serviços com ou sem documento fiscal, inclusive quando o condomínio optar por confessar no processo administrativo operações que possam ser posteriormente ajustadas no ISSWEB.

§ 2º Cada processo administrativo abrangerá um único condomínio e um único CNPJ, ainda que a apresentação seja realizada por administradora responsável por diversos condomínios.

§ 3º A administradora poderá apresentar protocolo cadastral consolidado com a relação dos condomínios administrados, mas as declarações de débitos deverão ser protocoladas separadamente.

Art. 19. A planilha de confissão deverá indicar, para cada serviço:

- I - Competência;
- II - Razão social ou nome do prestador;
- III - CNPJ ou CPF do prestador;
- IV - Data da prestação do serviço;
- V - Data do pagamento, quando disponível;
- VI - Número do documento fiscal, quando existente;
- VII - indicação de que o serviço foi tomado sem documento fiscal, quando for o caso;
- VIII - descrição do serviço e respectivo item ou subitem da lista de serviços;
- IX - Valor do serviço;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 15 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

X - Alíquota aplicável;

XI - valor do ISSQN devido; e

XII - observações necessárias à compreensão da operação.

Art. 20. A apresentação da planilha importa confissão dos fatos e valores nela declarados, sem prejuízo da conferência, revisão e lançamento de eventuais diferenças pela Administração Tributária.

§ 1º Com base nas informações declaradas, a Administração Tributária promoverá a conferência, a constituição e o registro do crédito tributário em conta corrente fiscal, disponibilizando os instrumentos necessários ao pagamento ou ao parcelamento, conforme a legislação vigente.

§ 2º A recepção da declaração, o registro do crédito, o pagamento ou o parcelamento não implicam homologação definitiva nem impedem a fiscalização dos fatos declarados.

§ 3º A declaração deverá ser subscrita pelo síndico ou por representante regularmente autorizado e conter afirmação de completude e veracidade das informações.

Art. 21. Para conclusão da autorregularização dentro do prazo previsto no art. 16, o condomínio deverá:

I - Regularizar sua inscrição no CNPJ, quando necessária;

II - Concluir o cadastro mobiliário municipal;

III - Identificar o síndico e a forma de administração;

IV - Promover a vinculação da administradora ou do representante no ISSWEB;

V - Escrever ou declarar os serviços tomados no período abrangido; e

VI - Efetuar o pagamento ou formalizar o parcelamento dos valores confessados, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 22. Na hipótese de pagamento integral à vista, não serão aplicadas penalidades de caráter punitivo às irregularidades espontaneamente confessadas e submetidas integralmente à regularização no prazo deste Decreto, observados o art. 138 do Código Tributário Nacional e os limites da legislação municipal vigente.

§ 1º Permanecem exigíveis o imposto, os juros moratórios e os demais acréscimos não afastados pela legislação aplicável.

§ 2º O disposto neste artigo não alcança:

I - Irregularidade não declarada ou declarada de forma incompleta;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 16 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- II - Diferença posteriormente apurada pela fiscalização;
- III - Infração praticada com dolo, fraude, simulação ou falsidade documental;
- IV - Embaraço à fiscalização;
- V - Fato já submetido a procedimento fiscal individual iniciado antes da declaração;
- VI – Os casos de pagamento dos valores confessados mediante parcelamento.

Art. 23. A publicação deste Decreto e as ações gerais de orientação, cadastramento e comunicação não caracterizam, por si sós, início de procedimento fiscal individual para os fins do art. 294 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO POSTERIOR

Art. 24. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, a Administração Tributária poderá instaurar fiscalização específica destinada a verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto e na legislação tributária.

Parágrafo único. A fiscalização poderá abranger cruzamento de NFS-e, competências não encerradas, serviços não declarados, pastas de prestação de contas, contratos, extratos, comprovantes de pagamento, recibos, documentos fiscais e demais elementos necessários à apuração.

Art. 25. Os condomínios e as administradoras poderão ser intimados, nos termos do art. 273 do Código Tributário Municipal, a prestar informações e apresentar documentos relacionados aos serviços tomados e às atividades de administração.

Art. 26. A recusa injustificada ao atendimento de intimação, a omissão de informações após requisição específica ou a prática de ato destinado a embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a Fiscalização Municipal sujeitará o infrator, quando configurada a hipótese legal, à multa de 90 (noventa) UFESPs prevista no art. 109, inciso III, alínea 'a', do Código Tributário Municipal, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. A mera existência de irregularidade cadastral, falta de declaração ou ausência de recolhimento não caracteriza automaticamente embaraço, que dependerá da comprovação da conduta descrita no caput.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 17 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 27. A fiscalização, o lançamento e a imposição de penalidades observarão a legislação vigente, a individualização das ocorrências, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DO SIGILO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As informações e os documentos recebidos serão utilizados exclusivamente para fins cadastrais, tributários e de fiscalização, observados o sigilo fiscal, o controle de acesso e a legislação de proteção de dados.

Art. 29. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, observados o Código Tributário Municipal e o Decreto Municipal nº 8.097, de 21 de agosto de 2026.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de setembro de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 18 de 26

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- Processo n.º 133/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 026/2026, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, carga e descarga, montagem, manutenção, monitoria qualificada e desmobilização de infraestrutura recreativa composta por brinquedos infláveis. Início do recebimento das propostas: 23/09/2026 às 18h - Término do recebimento das propostas: 28/09/2026 às 23h59; através do e-mail: licita.proposta@mongagua.sp.gov.br. O aviso encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link: TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES > DISPENSA. Autoridade Competente.

.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 19 de 26

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Esporte - COMESP



Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP



Pauta da 6ª Reunião Ordinária de 2026

28/09/2026

O Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.172, de 01 de setembro de 2021, CONVOCA todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 6ª Reunião Ordinária às 14h00m, no dia 21 de setembro de 2026, a ser realizada presencialmente na Casa dos Conselhos, na Rua Rui Barbosa, 150. Você também pode ver a gravação da reunião no canal do youtube, no seguinte link:

<https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua>

Assuntos pautados:

- 1ª Apresentação de Prestação de Contas
- 2ª Modalidades e funcionamento eventos
- 3ª Informações do JEM
- 4ª Assuntos Gerais

Mongaguá, 21 de setembro de 2026.

Renata Leoni

Secretária Executiva



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 20 de 26

CACS - Fundeb



Reunião Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb – REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 29/04/2026

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá, reuniu-se o colegiado do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS - Fundeb, em reunião ordinária, sob a presidência da senhora Suzana Kanno, com a presença da Secretária Adjunta, senhora Jaqueline Guasti Bartie, além dos demais membros. A Presidente abriu a reunião destacando o cumprimento da obrigatoriedade da realização da reunião ordinária mensal. Em seguida, iniciou-se a pauta com as obrigações do colegiado. O colegiado recebeu orientações sobre a importância da participação ativa e contínua para o adequado acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb e das ações educacionais correlatas. A Secretária de finanças a senhora Neli, apresentou a prestação de contas do primeiro trimestre do ano corrente, explicou a importância de entendermos que a verba do

FUNDEB deve, obrigatoriamente, dedicar setenta por cento do valor na Educação para pagamento de salários de docentes em efetivo exercício e os trinta por cento restantes, devem ser gastos nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento do Ensino. A secretaria Neli apresentou a planilha que corresponde aos gastos deste trimestre. Destacou-se a importância dos documentos estarem disponibilizados no Portal da Transparência, no qual constam os processos e devidos demonstrativos de pagamento. Foram apresentadas as cinco condicionalidades referente ao recebimento de verbas como VAAR (Valor Aluno-Ano Resultado), VAAT e VAAF (Valor Anual por Aluno / VAAF-Min). As cinco condicionalidades são: **Condicionalidade I:** Provimento do cargo ou função de gestor escolar (diretor) com base em **critérios técnicos de mérito e desempenho**, ou por escolha com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados em avaliação prévia. **Condicionalidade II:** Participação mínima de **80% dos estudantes** de cada ano escolar avaliado no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). **Condicionalidade III:** **Redução das desigualdades** educacionais, socioeconômicas e raciais, medidas nos exames nacionais do Saeb. **Condicionalidade IV:** Regime de colaboração entre estado e municípios retratado, por



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 21 de 26



exemplo, na adoção de regras proporcionais de distribuição de recursos do ICMS Educacional.

Condicionabilidade V: Referencial curricular alinhado à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, aprovado no respectivo sistema de ensino, contemplando também temas como a computação na educação básica. Ressaltou-se que após estas condicionalidades serem conquistadas a receber, passaremos a ter o acréscimo destas verbas no recebimento anual. Tudo é monitorado pelos órgãos superiores competentes e estamos inscritos para este repasse. Falou-se da questão do QSE (Quota do Salário-Educação) sua definição: Contribuição social recolhida de empresas destinada a financiar programas, projetos e ações voltadas à educação básica pública. Repasse: 2/3 da arrecadação líquida estadual/municipal do Salário-Educação voltam automaticamente aos entes com base no número de matrículas do Censo Escolar. Uso dos recursos: Serve para manutenção e custeio geral da rede de ensino, possuindo regras rígidas de aplicação (por exemplo, não pode ser misturado ou utilizado para despesas específicas de outras áreas, como a compra de merenda da agricultura familiar do PNAE). Após esclarecimentos sobre a prestação de contas, os membros puderam tirar dúvidas e questionamentos. Sobre as Progressões dos docentes a secretária explicou que haverá o pagamento neste ano, também há a necessidade de realizar os pagamentos dos valores retroativos que está em análise de impacto financeiro; também foi afirmado que os docentes passarão a receber por cinco semanas, haja vista que recebem, atualmente, por quatro semanas e meia; explanou-se sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que se faz necessário votar no ano anterior no mês de junho na Câmara Municipal. A LDO é muito importante, pois há repasses básicos como o complemento da merenda, pois a verba que recebemos do Estado não é o suficiente, a partir deste ano as escolas estaduais passam a ser independentes da Prefeitura. Ressaltou-se que os conselhos são colegiados de grande importância no qual, cada membro, deve ser um multiplicador das reuniões para que todos tenham acesso às informações. Fechamos a reunião formando o cronograma das reuniões trimestrais de Prestação de Contas que segue: 27/07/2026 as 14 horas e 30 minutos; 22/10/2026 as 14 horas e 30 minutos; 25/01/2027 as 14 horas e 30 minutos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Suzana Kanno

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 22 de 26



REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CACS-FUNDEB) – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ordem do dia:

- 1- Prestação de Contas primeiro trimestre de 2026.

Mongaguá, 29 de abril de 2026.

A – Representantes do Poder executivo Municipal		
Titular	Márcia Regina Andrella Vassalo	
Suplente	Gabriel Loschiavo Cordeira	
Titular	Janaína Zaninelli Bucanas	
Suplente	Luís Fernando de Oliveira Giovanetti	
B – Representantes dos Professores de Educação Básica Pública		
Titular	Paulo Sergio Katano	
Suplente	Suzana Kanno	
C – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas de Mongaguá		
Titular	Felipe Luis Borges	
Suplente	Adevenir Gonçalves Lopes de Souza	
D – Representantes dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais de Mongaguá		
Titular	Paulo Sérgio Pontes da Silva	
Suplente	Gabrielle Simões Pires	
E - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Mongaguá		
Titular	Paulo de Oliveira Tavares	
Suplente	Daniele Carvalho Mendes Alves	
Titular	Sueli de Fátima Freitas	
Suplente	Flávio Sodré da Silva	
F - Representantes dos Alunos das Escolas de Educação Básica Públicas de Mongaguá		
Titular	Matheus Gonçalves dos Santos	
Suplente	João Vitor Monteiro Souza	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

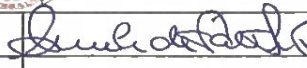
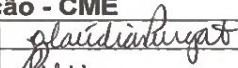


Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 23 de 26



Titular	Sueli de Fátima Freitas	
Suplente	Flávio Sodré da Silva	
F - Representantes dos Alunos das Escolas de Educação Básica Públicas de Mongaguá		
Titular	Matheus Gonçalves dos Santos	
Suplente	João Vitor Monteiro Souza	
G - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME		
Titular	Cláudia Regina de Araújo Purgato Nogueira	
Suplente	Fernanda Lira de Sousa	
H - Representantes do Conselho Tutelar de Mongaguá		
Titular	Renato de Castro Miguel	
Suplente	Samara Juceli Santos Araújo Bueno	
I - Representantes de Organizações da Sociedade Civil		
Titular	Melissa Joplin de Oliveira Xaxier	
Suplente	Gabriela Hedth da Silva	
J - Representantes das escolas Indígenas		
Titular	Sérgio Martins da Silva	
Suplente	Rosemeire Marques da Silva	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 24 de 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - MONGAGUÁ

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reuniu-se no Auditório da Secretaria Municipal de Educação para reunião trimestral de avaliação da execução dos gastos com recursos do FUNDEB.

Foram apresentados e disponibilizados aos conselheiros o demonstrativo de aplicação do FUNDEB e os documentos de despesas originais.

Os documentos foram examinados e encontrados em conformidade com as despesas que compõem a Prestação de Contas referente ao 1º Trimestre do ano de 2026, apresentada pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB emite PARECER FAVORÁVEL às contas apresentadas, com despesas empenhadas com o Magistério.

Mongaguá, 29 de abril de 2026.


Presidente do Conselho FUNDEB

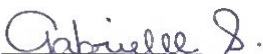

Membro do Conselho


Membro do Conselho


Membro do Conselho


Membro do Conselho


Membro do Conselho


Membro do Conselho

Membro do Conselho

Membro do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 25 de 26



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CACS - FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017 e suas alterações, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 7ª Reunião Ordinária, a ser realizada conforme segue:

Data: 25 de setembro de 2026

Horário: 9h00 (primeira chamada)

Local: Auditório da Secretaria de Educação- SEDUC

Endereço: Av. São Paulo, nº 3430 – Vera Cruz

Pauta:

- 1- Assuntos correlatos à Educação.
- 2- Informações sobre o Fórum Municipal de Educação para formação do nosso Plano Municipal de Educação.
- 3- Apreciação do Plano de Ação da APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais).

Mongaguá, 23 de setembro de 2026.

Suzana Kanno

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2243

Página 26 de 26

Conselho Municipal de Educação - CME



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Mongaguá, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Rosemeire Brito do Santos Oliveira, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros dos Conselhos (titulares e suplentes) para a Reunião Ordinária do mês de setembro de 2026, a ser realizada conforme as especificações abaixo:

Local: Sala de reuniões SEDUC de Mongaguá/ 3º andar

Endereço: Av. São Paulo, nº 3430, Jardim Umarama, Mongaguá/SP

Data: 25 de setembro de 2026 (sexta-feira)

Horário: 14h30min

Pauta:

- ✓ Apreciação do Plano de trabalho da APAE;
- ✓ Assuntos gerais e demais encaminhamentos de interesse do Conselho Municipal de Educação.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.

A presença de todos os conselheiros é fundamental para o bom andamento dos trabalhos e para a tomada de decisões pertinentes à educação municipal.

Mongaguá/SP, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 22/09/2026 15:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosemeire Brito do Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
(CME) Mongaguá/SP